



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.266/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	09	2020
Data para emitir parecer:			

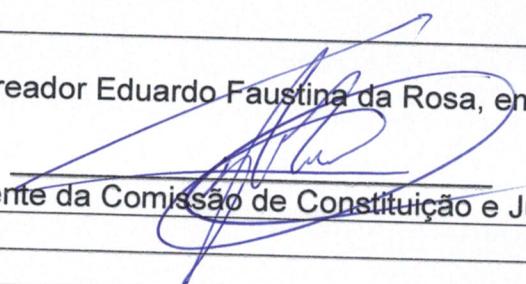
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a Lei nº 3.848, de 29 de novembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 19/10/2020.

  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Altera a Lei nº 3.848, de 29 de novembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 22/09/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 28/09/2020.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2020, o Vereador Eduardo foi nomeado relator do projeto de lei.

O presente Vereador realizou uma visita no local para verificar a alteração pretendida, a fim de que seja preservado o direito de ir e vir dos moradores da localidade.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria desta Comissão e decorreu do ofício nº 013/2019/SEDURB, encaminhado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a esta Casa, onde solicitava providências a respeito da denominação social de uma via no Bairro de Ibiraquera, juntamente com inúmeros documentos.

Ressalta-se que estes documentos foram encaminhados através de um CD, contendo todas as informações necessárias, que possibilitaram esta Comissão a propor o presente projeto de lei e corrigir o equívoco na referida denominação, conforme solicitado pela Municipalidade.

Consta ainda neste CD documento que comprova estar o traçado da rua em terreno particular, e que realizando a devida adequação, ainda permanecerá uma passagem para o deslocamento dos moradores locais até a praia, garantindo o direito de ir e vir dos moradores da localidade.

Este vereador, em visita ao local, confirmou que a adequação da via não acarretará em cerceamento do direito de ir e vir dos moradores da localidade, conforme demonstram as fotos anexadas ao presente parecer.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Ibituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Ibituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

*"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"*



Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

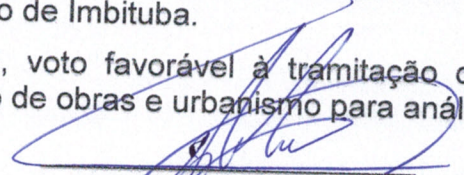
"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios,  
vias e logradouros públicos; [...]"

Ressalta-se que o nome escolhido é de consenso dos moradores da referida via a ser denominada, conforme abaixo-assinado que instrui o projeto de lei, bem como consta no projeto o mapa devidamente alterado pelo Poder Executivo, sendo este parte integrante da lei.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto, devendo ser encaminhado à comissão de obras e urbanismo para análise do mérito.

  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.266/2020.

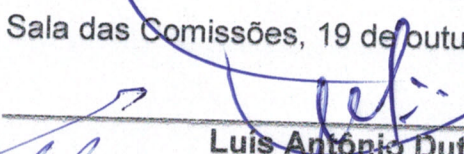
  
Relator

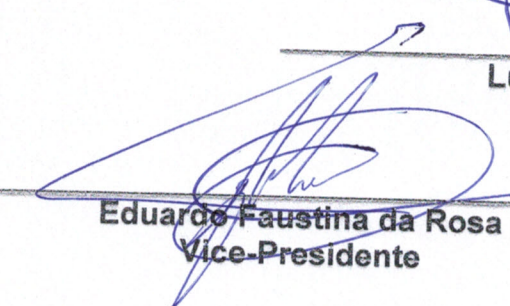
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

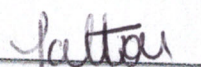
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

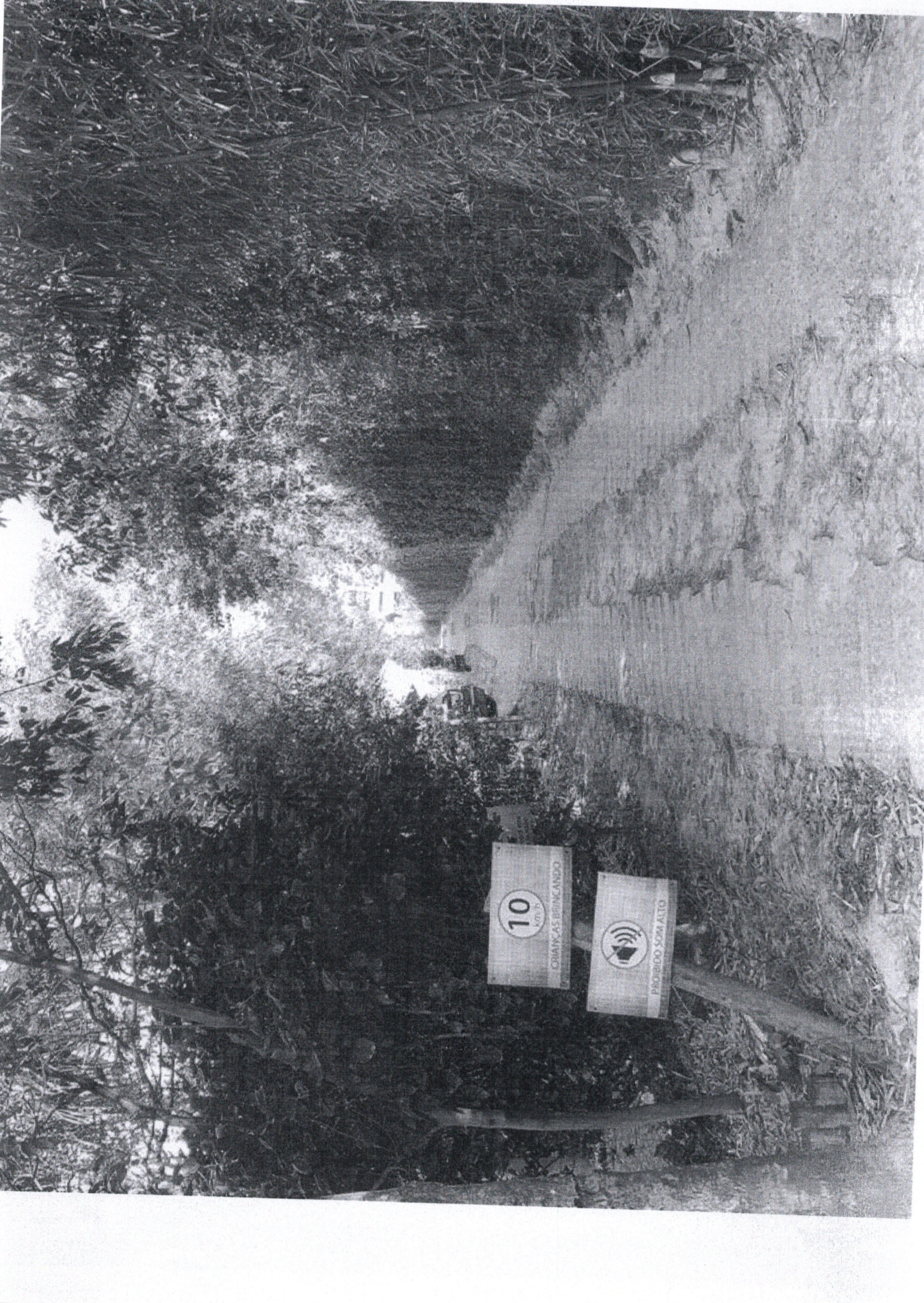
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária do dia 19 de outubro de 2020, realizada presencialmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.266/2020.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2020.

  
Luis Antônio Dutra  
Presidente

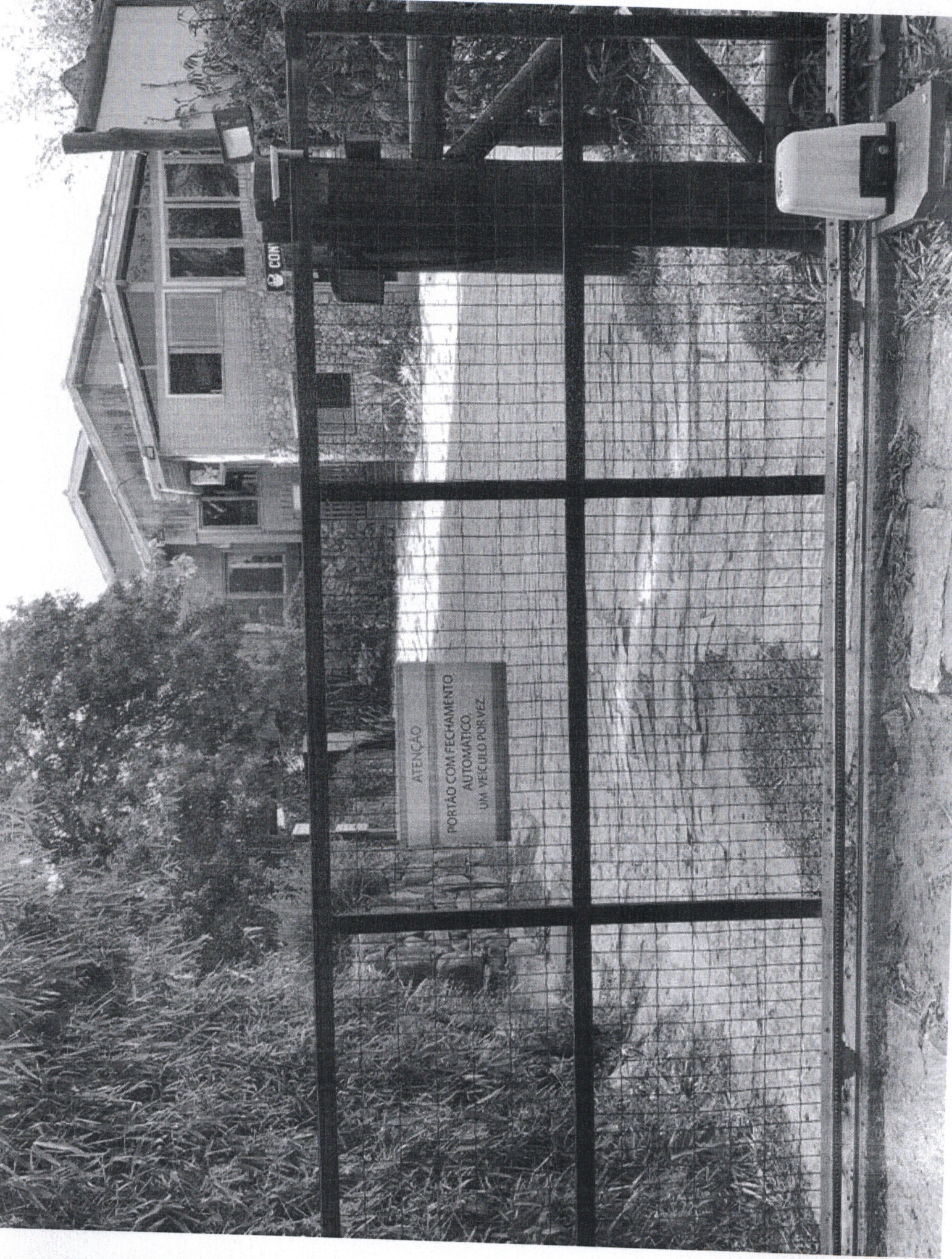
  
Eduardo Faustina da Rosa  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro



10  
km/h  
CHAMAS BRINCANDO

PROIBIDO SOM ALTO



ATENÇÃO

PORTÃO COM FECHAMENTO  
AUTOMÁTICO,  
UM VEÍCULO POR VEZ.

CON